



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2011.

**Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retro-reflexiva das caçambas coletoras de entulhos, no âmbito do Município de Pirapora e dá outras providências.**

O povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** As empresas proprietárias de caçambas estacionárias que efetuam coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção civil, deverão atender as exigências estabelecidas na presente lei.

**Art. 2º.** As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção civil, quando situadas em logradouros públicos no Município de Pirapora, deverão estar devidamente pintadas e sinalizadas com faixas de tinta retro-reflexivas de modo a permitir sua rápida visualização, diurna e noturna.

**Parágrafo Único.** As caçambas deverão conter no mínimo 02 (duas) faixas em cada face, onde as mesmas deverão seguir as especificações estabelecidas pela Lei nº 9.503/1997.

**Art. 3º.** As empresas prestadoras de serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção civil, terão prazo de 60 (sessenta) dias para atenderem ao disposto nesta lei, contados de sua regulamentação.

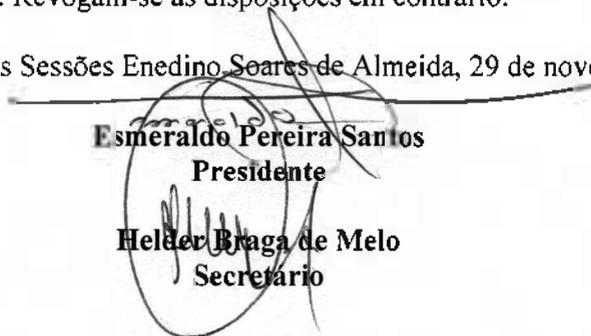
**Art. 4º.** A inobservância do disposto nesta lei sujeitará ao infrator as penalidades a serem definidas em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

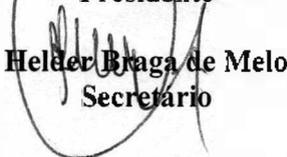
**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 29 de novembro de 2011.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Helder Braga de Melo**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2011**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 01 de Dezembro de 2011**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**